

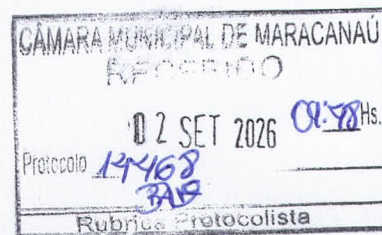


Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 083, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO

Ao
Exmº Sr.
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 083/2026



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 083, de 1º de setembro de 2026**, que **“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial, no formato eletrônico, do Município de Maracanaú, e dá outras providências.”**

A presente proposição tem por objetivo instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracanaú, como instrumento oficial destinado à publicação dos atos administrativos, normativos e contratuais de interesse da Administração Pública Municipal, promovendo maior transparência, publicidade e acessibilidade às informações públicas.

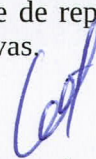
A adoção do formato eletrônico representa importante medida de modernização da Administração Pública, permitindo que os atos oficiais sejam disponibilizados de forma ampla, rápida e permanente, mediante acesso pela rede mundial de computadores, facilitando o acompanhamento pela população, pelos agentes públicos e pelos órgãos de controle.

A iniciativa também está alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da publicidade, eficiência e transparência, contribuindo para o fortalecimento do controle social e para a ampliação do acesso dos cidadãos às informações produzidas pelo Poder Público.

O Projeto estabelece, ainda, que a publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico constituirá requisito para sua eficácia, conferindo maior segurança jurídica e uniformidade aos procedimentos de divulgação dos atos municipais. Prevê, igualmente, a possibilidade de regulamentação da matéria pelo Poder Executivo e de celebração de convênios ou outros instrumentos formais destinados à implementação e ao adequado funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Ressalte-se que a utilização do meio eletrônico proporciona, ainda, maior racionalização dos procedimentos administrativos e redução dos custos relacionados à produção e circulação de publicações impressas, sem prejuízo da possibilidade de reprodução física das edições quando necessária ao atendimento das demandas administrativas.




PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Dessa forma, a criação do Diário Oficial Eletrônico constitui medida de relevante interesse público, por conferir maior celeridade, economicidade, transparência, acessibilidade e segurança à divulgação dos atos oficiais do Município de Maracanaú.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, por se tratar de medida que contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e para o fortalecimento da transparência administrativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 01 SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL, NO FORMATO ELETRÔNICO, DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial do Município de Maracanaú, no formato eletrônico, através de provedor da rede mundial de computadores e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reproduzir de forma impressa o Diário Oficial do Município de Maracanaú, com publicação simultânea no formato eletrônico para atender as necessidades administrativas.

Art. 2º. A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracanaú será feita no sítio eletrônico oficial do Município de Maracanaú para fins acesso através da rede mundial de computadores e para hospedar as informações de que se referem esta Lei.

Art. 3º. Os atos administrativos, normativos e contratuais de interesse da Administração Pública Municipal terão sua eficácia após a publicação no Diário Oficial.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracanaú poderá ter primeira página para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser editado diário, semanal, quinzenal, mensal ou, de forma extraordinariamente, dependendo da necessidade de publicação de atos e normas, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º. O Poder Executivo designará agente público para encaminhar os documentos para a publicação de que se refere o art. 3º. desta Lei, valendo a publicação como assinatura eletrônica, veracidade e autenticidade presumida dos atos publicados.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Maracanaú, através do órgão público municipal competente, a firmar convênio ou outros ajustes formais com entes ou entidades pública ou privada com experiência comprovada, para realizar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 1º DE SETEMBRO DE 2026.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200